

MENSAGEM Nº 023/2025

GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Tenho a honra de encaminhar, para deliberação dessa respeitável Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do componente curricular "Educação em Tecnologia Digital de Informação e Comunicação" no currículo da Educação Básica do ensino regular, e dá outras providências, tendo em vista a crescente e inadiável necessidade de preparar as novas gerações para os desafios e oportunidades de um mundo cada vez mais digitalizado, reconhecendo esse componente como um pilar fundamental para o desenvolvimento pleno dos indivíduos na sociedade contemporânea.

Em um cenário onde as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) permeiam todos os aspectos da vida, desde as relações sociais e econômicas até o acesso à informação e o exercício da cidadania, torna-se imperativo que a escola ofereça as ferramentas necessárias para que os estudantes possam não apenas consumir, mas também produzir e interagir de forma crítica e responsável nesse ambiente.

A inclusão deste componente curricular no currículo da Educação Básica garantirá que os alunos desenvolvam o letramento digital, o pensamento computacional e a capacidade de compreender e utilizar as tecnologias de forma estratégica, segura e ética. Isso não apenas os capacitará para o mercado de trabalho do futuro, mas também fortalecerá sua participação cívica e sua autonomia em um mundo em constante transformação.

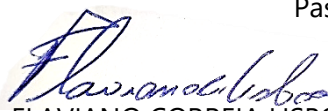
Ao promover a compreensão de conceitos como programação, inteligência artificial e segurança cibernética, a proposta contribui para a redução do analfabetismo digital, a diminuição das desigualdades e a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios do século XXI.

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já sinaliza a importância do desenvolvimento de competências digitais, esta lei vem complementar e reforçar essa diretriz, estabelecendo a obrigatoriedade de um componente curricular específico que aborde de forma aprofundada o tema.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo essencial para a modernização da educação passa-fiquense, preparando nossos jovens para um futuro cada vez mais conectado e desafiador.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 21 de julho de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2025

Dispõe sobre a inclusão do componente curricular "Educação em Tecnologia Digital de Informação e Comunicação" no currículo da Educação Básica do ensino regular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o componente curricular "Educação em Tecnologia Digital de Informação e Comunicação" como parte integrante e obrigatória do currículo da Educação Básica do ensino regular, do 1º ano ao 9º do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º O componente curricular de que trata esta Lei terá como objetivos:

I - Desenvolver nos estudantes as competências e habilidades necessárias para o uso crítico, ético, seguro e responsável das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);

II - Promover a compreensão dos conceitos fundamentais de computação, programação, robótica e inteligência artificial;

III - Estimular a criatividade, a inovação e o pensamento computacional para a resolução de problemas;

IV - Fomentar a participação cidadã e a inclusão digital, reduzindo o analfabetismo digital e as desigualdades de acesso à informação;

V - Preparar os estudantes para os desafios do mercado de trabalho e para o exercício da cidadania na sociedade digital.

Art. 3º A Secretaria de Educação, em colaboração com os conselhos de educação e especialistas na área, deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, as diretrizes curriculares e os conteúdos programáticos do componente "Educação em Tecnologia Digital de Informação e Comunicação", observando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as especificidades regionais.

Parágrafo único. As diretrizes deverão prever a abordagem dos seguintes temas, entre outros:

a) Letramento digital e uso de ferramentas digitais;

- b) Segurança cibernética e privacidade de dados;
- c) Cidadania digital e ética no ambiente online;
- d) Pensamento computacional e lógica de programação;
- e) Noções de inteligência artificial e robótica;
- f) Criação e edição de conteúdo digital;
- g) Análise crítica de informações e notícias na era digital.

Art. 4º Os sistemas de ensino terão o prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação das diretrizes curriculares, para implementar o componente curricular em suas redes de ensino, assegurando a formação continuada dos professores e a disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada.

Art. 5º Esse componente curricular será ofertado no mínimo uma aula semanal;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 21 de julho de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal